



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 468/2020 - GP

Leme, 14 de agosto de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 1077/2020
Data: 17/08/2020 - Horário: 15:28
Legislativo - PLO 79/2020

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária quem "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.*"

Considerando que é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde- SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para manutenção de suas atividades.

Enfatizo que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei para adequação do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para 2020, criando as despesas para a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requiro a tramitação sob regime de urgência.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 79 /2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins de enfrentamento, prevenção e combate da Pandemia do Novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41 - Despesa 7919 - Fonte de recurso 5 - Código de Aplicação 312.0021.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando os termos da Lei Ordinária nº 3.900, de 08 de abril de 2020, aprovada para repasse à Santa Casa para ações de combate ao Covid-19;

Considerando que o Poder Executivo é responsável pelas informações orçamentárias do Município;

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do Covid-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16/03/2020 que declarou "estado de emergência no Município de Leme", permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374 de 20/03/2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.377 de 24/03/2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município, para execução de todas as ações necessárias ao combate do Covid-19;

Considerando Portaria MS nº 774/2020, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, que serão destinados ao custeio do enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral do Município que acolhe a demanda de usuários da rede municipal e há necessidade de complementação do custeio para suporte aos déficits gerados pelos pacientes suspeitos e diagnosticados com COVID19.

Considerando os termos do Plano de Trabalho de Reforço de Enfretamento ao COVID19;

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 57/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE – REPASSE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME”

Considerando a Emergência de Saúde decorrente do Covid-19, o Município declarou estado de calamidade pública sendo permitido assim a abertura de Créditos Extraordinários para enfrentamento a pandemia, sendo assim, os recursos financeiros recebidos com a finalidade de atender as despesas decorrentes do Coronavírus podem ser incluídos no Orçamento de 2020 por Decretos de Créditos Extraordinários;

Informo que a despesa a ser onerada para o repasse à título de Contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Leme foi incluída no Orçamento 2020 pelo Decreto de Crédito Extraordinário nº 7.468, de 12/08/2020, por anulação de dotação orçamentária, portanto, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes. Os recursos financeiros são provenientes de transferência do Governo Federal.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 14 de Agosto de 2020.


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser onerada para o repasse a título de contribuição para a Santa Casa de Misericórdia foi incluída no orçamento de 2020 pelo Decreto de Crédito Extraordinário 7.468, de 12/08/2020, por anulação de dotação orçamentária, portanto, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os dois exercícios subsequentes. Os recursos são provenientes de transferência do Governo Federal.

Por fim, informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Leme, 14 de agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



URGENTE

Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

Ofício nº 467/2020 - GP

Leme, 14 de agosto de 2020.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria as informações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Projeto de Lei, que *"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme


Rafael Maradei
Secretário de Finanças

Ao

Ilmo. Sr.

Rafael Maradei

DD. Secretário Municipal de Finanças.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI _____/2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ~~abrir crédito adicional especial~~ no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, ~~na seguinte dotação orçamentária:~~ no valor de R\$ 500.000,00.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.9021	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7919	R\$ 500.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 500.000,00
Total					R\$ 500.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ofício SMS nº 160 / 2020

Leme, 14 de agosto de 2020

Prezado Senhor,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando os Decretos Estaduais e Municipais que tratam do assunto da Pandemia de Covid-19;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral do município que acolhe a demanda de usuários da rede municipal e há a necessidade de complementação do custeio para suporte aos déficits gerados pelos pacientes suspeitos e diagnosticados com Covid-19;

Considerado a aprovação do repasse pelo Conselho Municipal de Saúde;

A Secretaria Municipal de Saúde analisou o Plano de Trabalho e aprovou o repasse no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) com recursos federais do Grupo Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 à título de **Contribuição**.

Solicito análise do Plano de Trabalho, anexo, e posterior elaboração de Lei autorizativa para ser remetido à Câmara de Vereadores conforme rubrica orçamentária: 02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41, despesa: 7919, fonte de recurso: 5 e código de aplicação: 312.0021.

Certa de contar com vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ilmo Senhor
Kalleb Grossklaus Barbato



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE
LEME/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME

Resolução nº 012/2020 – CMS-Leme/SP

Dispõe sobre a aprovação de repasse de crédito adicional especial à Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Leme/SP, no uso de suas atribuições previstas regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1989 de 04 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2267 de 07 de maio de 1997 e pela Lei Municipal nº 2549 de 18 de junho de 2001.

RESOLVE:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na 1ª reunião extraordinária de doze de agosto de dois mil e vinte, através de sessão por aplicativo de comunicação Zoom, devido às ações de enfrentamento da Pandemia de Covid-19 aprova repasse de crédito adicional especial à Santa Casa de Misericórdia de Leme no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Registra-se e cumpre-se.

Leme, 13 de agosto de 2020.

Lubicélia de Jesus Santana dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcela Regina Alvares Sartore
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 012/2020, nos termos da Lei:

Lubicélia de Jesus Santana dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

PLANO DE TRABALHO DE REFORÇO DO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Credito adicional especial para finalidade ao enfrentamento Covid-19, para custeio do atendimento em geral.

R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

1 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – TELEFONE: (19) 3573-6500

C.N.P.J. nº.-51.381.903/0001-09 – **CNES:** 2078074.

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL : Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

PROVEDOR: Benedito Gallo

CPF: 715.272.658-30 – R.G. Nº. - 7912663

ENDEREÇO: Rua Adolfo Lodi, 181 – Cidade Colonial Cláudia.

CEP: 13610-710 – Leme – SP

TELEFONE: (19) 3573-6500

Diretor Técnico: Dr. Henrique Cataldo da Costa

Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0899.

Conta corrente 2976-2.

Secretaria M de Saude

PROTOCOLO Nº 3094

Em 22 / 08 2020

RUB 20

9.35 h



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTA

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

2

2 – DA REALIDADE FÁTICA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-COV-2;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

Considerando as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

Considerando as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional;

Considerando conteúdo dos Decretos Estaduais;

Considerando o conteúdo dos Decretos Municipais;

Sabendo que o coronavírus, causador da pandemia global, pertence a uma família de vírus (CoV) que já circula no Brasil, os vírus dessa família podem causar desde resfriados comuns a doenças mais graves, como a Síndrome Aguda Respiratória Severa (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), o que nos casos mais graves e que exigem cuidados hospitalares específicos e considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme neste momento tem estrutura para se adequar e realizar os atendimentos, e os leitos de UTI adulto COVID-19 destinados aos atendimentos dos pacientes com coronavírus, são leitos novos, criados especialmente para o atendimento ao paciente contaminado, minimizando o risco de desassistência, especialmente para a população SUS dependente e que o município de Leme esteve por considerável tempo na "fase vermelha", se **justifica e se demonstra a importância do recurso para continuar com a prestação dos atendimentos aos pacientes.**

3 - DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é viabilizar a transferência de recursos financeiros visando à execução de atividades concernentes ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, em parceria com o Poder Público Municipal, promovendo o custeio geral da entidade, autorizando-se o pagamento de fornecedores e funcionários em geral, bem como outras estratégias assistenciais a serem adotadas e a serem inseridas detalhadamente



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

3

durante as prestações de contas, sem prejuízo da alteração da finalidade mediante prévio ajuste entre as partes.

A função do planejamento é ordenar os recursos que serão utilizados no hospital geral para o enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Término
Agosto / 2020	Outubro /2020

5 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnostico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém, há necessidade de suplementação de recursos para suporte aos déficits gerados pelos atendimentos aos pacientes suspeitos e diagnosticados com o COVID19. O ajuste ocorre em complementação aos serviços já prestados e adquiridos em razão do que estabelece o Termo de Convênio 01/2020, seus aditamentos e re-ratificações.

A proposta é atender as demandas da rede municipal de saúde visando à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento à população através de melhoria progressiva em qualidade, em razão da **manutenção das internações e atendimentos de urgência e emergência decorrentes do COVID19**, e o elevado custo acrescido ao custeio da Unidade Hospitalar. A Entidade na consecução do plano de trabalho proporciona aplicação dos princípios da economicidade e eficiência na administração pública face o reconhecimento da conveniada como entidade beneficente de assistência social, instituição de utilidade pública e com expertise em gestão adquirida ao longo de toda sua existência de prestação de assistência à saúde.

6 - PREVISÃO EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE.



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTA
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

Conforme necessidades das demandas exigidas no hospital geral.

DESPESAS GERAIS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MATERIAIS	MEDICAMENTOS	Prestações de serviços com terceiros.
(Insumos = EPIs, materiais escritórios, limpezas e higienes, lavanderia e roupa e enxoval).	(Nutrição e dietética, em geral) Como também cestas básicas aos funcionários gerais.	Médico hospitalar e enfermagem em geral.	Em geral	
R\$30.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$90.000,00

5.1 - Observação da Previsão:

As aplicações dos recursos poderão sofrer modificações diante da mutabilidade das necessidades sofridas e havendo modificações, a mesma deverá ser provisionada e ajustada mediante retificação do presente plano de trabalho na prestação de conta.

7 - DISCRICÃO

A concessão da subvenção para custeio comum, honorários médicos, funcionários, serviços terceirizados, materiais de enfermagem médico hospitalar, medicamentos, gêneros alimentícios em geral, dietas enterais, materiais de escritório, descartáveis para nutrição, EPIs, materiais de limpezas, higiene, lavanderia e roupa/enxoval de todos os atendimentos do Hospital local.

8 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo 027, e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída.

Leme, 28 de Julho de 2020.

Benedito Gallo
Provedor

Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar
CRA/SP 124267

Lisete C. Ganev Kinock
Secretária de Saúde